



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 3784– 25/02/2013**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS do Município de Arcos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão e capacitação de recursos, tem por objetivos prover o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- II. Recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- III. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII – receitas de convênios firmados com outros órgãos e entidades financiadoras;
- VIII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, responsável pela política de assistência social, que será executada pelo FMAS deverá ser alocada na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos financeiro do tesouro municipal serão transferidos à conta do FMAS, na medida da realização das receitas e em consonância com a programação financeira realizada pelo FMAS.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o prazo previsto para utilizá-lo.

**Art. 3º** O FMAS será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Integração Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para oferta de serviços, programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

VIII - Pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme Resolução nº 32/2011 e outras normas específicas a serem expedidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, conforme a legislação pertinente, apresentando de forma agregada a execução do FMAS.

**Art. 8º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 9º** A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Arcos, 25 de fevereiro de 2013

ROBERTO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Arcos